IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Processo nº 060/2005

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [ ] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações: cédula de votação impossível de digitalizar

Elaborado por/Data:

ESTADO DE RORIAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

Processo nº 060 /2005

Projeto de Lei nº 035 de 01 de 2005.

Dispõe sobre o serviço de MOTO-FRETE no Município de Boa Vista.

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, o sistema de entrega de mercadorias porta a porta (MOTO-FRETE).

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo anterior é considerado de interesse público e visa a necessidade do auto-emprego, devendo ser explorado por particulares, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Moto-frete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e prestação de serviços, porta a porta a ser explorado por pessoa física, em veículo automotor do tipo motocicleta;

II – Licenciado: pessoa que possui Carteira Nacional de Habilitação, que preencha os requisitos para a condução do veículo e autorização do Poder Executivo Municipal;

III – A exploração do serviço de moto frete a que se refere esta lei será executada por profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população.

§ 1° A autorização será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de transgressão de qualquer norma desta lei, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

§ 2° As autorizações terão validade dentro do exercício anual, mediante certidão, comprovante de quitação dos tributos municipais e as exigências desta lei.

Art. 4º - As tarifas dos sérvios de Moto-entrega serão estabelecidos e fixadas através de portaria do Poder Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico – financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente, ouvindo se necessário os órgãos de defesa do consumidor e de acordo com estudo que considerem:

I – custos de operação e manutenção do veículo;
II – remuneração do licenciado;
III – depreciação e manutenção do veículo;
IV – o justo lucro do capital investido;

Art. 5º - Os veículos destinados aos serviços objeto desta lei, deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I – estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – ter no mínimo equivalente a 100cc (cem cilindradas) e no máximo 200cc (duzentas cilindradas) em bom estado de funcionamento e conservação.

III – serem dotados de 02 (duas) ou 03 (três) rodas;

IV – Possuir um baú traseiro de pequena dimensão, para transportar pequenos volumes de 20 kg (vinte quilos), de fibra de vidro ou similar, e ou à utilização de carreta para transporte de cargas;

V – Será autorizado a equipar os veículos de uso para Moto-frete com rádio, mediante licença do órgão competente, observando as normas de condução do veículo;

VI – os veículos para Moto-frete deverá constar no tanque de forma visível uma faixa, com o indicativo moto-frete;

VII – o profissional autônomo (motociclista) e seu veículo deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Boa Vista, em órgãos destinados para tal registro;

VIII – o transporte fora da zona urbana terá taxa diferenciada, sendo cobrada mediante livre negociação entre o prestador de serviço e seu cliente, ficando a critério do Moto-entrega a prestação de serviço;

Art. 6. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 01 de agosto de 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR/PV

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa principalmente a criação de emprego para os chamados autônomos, que por sua vez não chegam a ganhar nem um salário mínimo por mês para poder sustentar suas famílias.

Com essa prestação de serviço, a população terá um serviço de entrega mais acessível, que ira atender as mais diversas áreas, alem de estar visando o auto-emprego.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 01 de agosto de 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR/PV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação.
Final para emitir parecer.
em 11/08/05
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual dispõe sobre **" O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA".**

O presente projeto visa promover, principalmente, emprego, dando oportunidade, de maneira autônoma, às muitas pessoas que se encontram com dificuldades financeiras. Ainda, traz benefícios à população pois tornará o serviço de entrega mais rápido e eficiente, conforme as necessidades e a procura.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de constitucionalidade e legalidade, estando amparado pelo disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que diz:

> *Art. 30 – Compete aos Municípios:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Combinado, analogicamente, com o art. 8º, incisos XXVII, e ainda com o art. 15, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõem, respectivamente:

> *Art. 8º – Compete ao Município:*
> *XXVII – conceder licença para:*
> ***prestação de serviço de táxi e ônibus.***
> *Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
> *XIV – organização e prestação de serviços públicos.*

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **035/2005**, DE 01 DE AGOSTO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, AO QUAL DISPÕE SOBRE **"O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual dispõe sobre **" O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual dispõe sobre **" O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA".**

Manifestamo-nos favoravelmente à aprovação deste projeto, por entendermos que o mesmo tem como finalidade o combate ao desemprego, uma vez que proporciona maiores chances para os chamados autônomos terem sucesso nos seus negócios, ou mesmo a partir deste projeto, iniciar um novo ramo comercial relacionado com este tipo de serviço (moto frete).

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 035/2005**, DE 01 DE AGOSTO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, AO QUAL DISPÕE SOBRE **"O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual dispõe sobre " **O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2005.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 035/20005.

Autor: Vereador Marcelo Vieira de Carvalho

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 11 e 18 / 10 /2005

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X		X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X		X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X		X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	-			
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	X			
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X		X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**	-			
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X		X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X			
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X			
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO** NÃO VOTA.	**PPS**				
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	PTN	-		X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X		X	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **035**, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Art. 1° - Fica criado no Município de Boa Vista, o sistema de entrega de mercadorias porta a porta (MOTO-FRETE).

Art. 2° - O serviço a que se refere o artigo anterior é considerado de interesse público e visa a necessidade do auto-emprego, devendo ser explorado por particulares, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 3° - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Moto-frete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e prestação de serviços, porta a porta a ser explorado por pessoa física, em veículo automotor do tipo motocicleta;

II – Licenciado: pessoa que possui Carteira Nacional de Habilitação, que preencha os requisitos para a condução do veículo e autorização do Poder Executivo Municipal;

III – A exploração do serviço de moto frete a que se refere esta lei será executada por profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população.

§ 1° A autorização será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de transgressão de qualquer norma desta lei, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

§ 2° As autorizações terão validade dentro do exercício anual, mediante certidão, comprovante de quitação dos tributos municipais e as exigências desta lei.

Art. 4° - As tarifas dos sérvios de Moto-entrega serão estabelecidos e fixadas através de portaria do Poder Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico – financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente, ouvindo se necessário os órgãos de defesa do consumidor e de acordo com estudo que considerem:

I – custos de operação e manutenção do veículo;

II – remuneração do licenciado;

III – depreciação e manutenção do veículo;

IV – o justo lucro do capital investido;

Art. 5º - Os veículos destinados aos serviços objeto desta lei, deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I – estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – ter no mínimo equivalente a 100cc (cem cilindradas) e no máximo 200cc (duzentas cilindradas) em bom estado de funcionamento e conservação.

III – serem dotados de 02 (duas) ou 03 (três) rodas;

IV – Possuir um baú traseiro de pequena dimensão, para transportar pequenos volumes de 20 kg (vinte quilos), de fibra de vidro ou similar, e ou à utilização de carreta para transporte de cargas;

V – Será autorizado a equipar os veículos de uso para Moto-frete com rádio, mediante licença do órgão competente, observando as normas de condução do veículo;

VI – os veículos para Moto-frete deverá constar no tanque de forma visível uma faixa, com o indicativo moto-frete;

VII – o profissional autônomo (motociclista) e seu veículo deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Boa Vista, em órgãos destinados para tal registro;

VIII – o transporte fora da zona urbana terá taxa diferenciada, sendo cobrada mediante livre negociação entre o prestador de serviço e seu cliente, ficando a critério do Moto-entrega a prestação de serviço;

Art. 6. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 19 de Outubro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 206/2005

Boa Vista – RR, 20 de Outubro de 2005.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta-la, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 028, 035, 048 e 050/2005,** de autoria dos Vereadores Rogério Trajano, Marcelo Vieira de Carvalho e Francisca Pleneilda, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 11 e 19 de outubro do corrente ano, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exma Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 20 / 10 / 05
Horas 13:40
Protocolo SEMARH

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº **900**, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Parcial pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, o sistema de entrega de mercadorias porta a porta (MOTO-FRETE).

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo anterior é considerado de interesse público e visa a necessidade do auto-emprego, devendo ser explorado por particulares, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Moto-frete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e prestação de serviços, porta a porta a ser explorado por pessoa física, em veículo automotor do tipo motocicleta;

II – Licenciado: pessoa que possui Carteira Nacional de Habilitação, que preencha os requisitos para a condução do veículo e autorização do Poder Executivo Municipal;

III – A exploração do serviço de moto frete a que se refere esta lei será executada por profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população.

§ 1º A autorização será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de transgressão de qualquer norma desta lei, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

§ 2º As autorizações terão validade dentro do exercício anual, mediante certidão, comprovante de quitação dos tributos municipais e as exigências desta lei.

Art. 4º - As tarifas dos serviços de Moto-entrega serão estabelecidas e fixadas através de portaria do Poder Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico – financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada

e eficiente, ouvindo se necessário os órgãos de defesa do consumidor e de acordo com estudo que considerem:

I – custos de operação e manutenção do veículo;

II – remuneração do licenciado;

III – depreciação e manutenção do veículo;

IV – o justo lucro do capital investido;

Art. 5º - Os veículos destinados aos serviços objeto desta lei, deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I – estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – ter no mínimo equivalente a 100cc (cem cilindradas) e no máximo 200cc (duzentas cilindradas) em bom estado de funcionamento e conservação.

III – serem dotados de 02 (duas) ou 03 (três) rodas;

IV – Possuir um baú traseiro de pequena dimensão, para transportar pequenos volumes de 20 kg (vinte quilos), de fibra de vidro ou similar, e ou à utilização de carreta para transporte de cargas;

V – Será autorizado a equipar os veículos de uso para Moto-frete com rádio, mediante licença do órgão competente, observando as normas de condução do veículo;

VI – os veículos para Moto-frete deverão constar no tanque de forma visível uma faixa, com o indicativo moto-frete;

VII – o profissional autônomo (motociclista) e seu veículo deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Boa Vista, em órgãos destinados para tal registro;

VIII – o transporte fora da zona urbana terá taxa diferenciada, sendo cobrada mediante livre negociação entre o prestador de serviço e seu cliente, ficando a critério do Moto-entrega a prestação de serviço;

Art. 6. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 12 de Setembro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício nº. 161/2006 – DAL

Boa Vista – RR, 14 de Setembro de 2006.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhando em anexo, disquete contendo cópia da **Lei nº. 900/2006**, para que seja **publicada** no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

RECEBIDO
Em 19/09/06
Horas 11:20
Proto/SEMARH

Exmo Senhor
EMERSON ALVES DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
N E S T A/

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1813

quinta-feira
21 de setembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO N° 077(O)/06, de 14 de Setembro de 2006

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 107.211,58 (Cento e Sete Mil, Duzentos e Onze Reais e Cinqüenta e Oito Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5° da lei orçamentária anual n° 835/05, de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 107.211,58 (Cento e Sete Mil, Duzentos e Onze Reais e Cinqüenta e Oito Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrem:

I - R$107.211,58 (Cento e Sete Mil, Duzentos e Onze Reais e Cinqüenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 14 de Setembro de 2006

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00077/06 de 14 de Setembro de 2006, autorizado pela LEI 00835/05.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC:MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 366 0131 2.068	PROJOVEM		
3.3.90.39.62	LOCACAO DE IMOVEL ESCOLAR -	P.JURIDICA	
		Anul.dotação (020202)	11.360,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		11.360,00

06 02.	FETEC		
13 392 0178 2.021	CIRANDA CULTURAL		
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Anul.dotação (010101)	510,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dotação (010101)	28.600,00
	TOTAL FETEC		29.110,00
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		
08 128 0131 2.048	MELHORIA NA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS		
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Anul.dotação (010101)	16.141,58
3.3.90.36.99	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		Anul.dotação (010101)	7.500,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dotação (010101)	14.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		37.641,58
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0190 2.070	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		
3.3.90.39.56	SERVIÇOS DE TELEFONIA		
		Anul.dotação (010101)	26.00 00
04 122 0190 2.071	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		Anul.dotação (010101)	3.100,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		29.100,00
	TOTAL GERAL		107.211,58

BOA VISTA, 14 de Setembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00077/06 de 14 de Setembro de 2006, autorizado pela LEI 00835/05.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 366 0131 2.068	PROJOVEM		
3.3.90.36.99	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	(020202)	11.360,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		11.360,00
06 02.	FETEC		
13 392 0178 2.021	CIRANDA CULTURAL		
3.3.90.32.99	OUT. MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATÚITA	(010101)	718,00
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	(010101)	12.763,60
3.3.90.36.99	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	(010101)	6.350,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	(010101)	9.278,40
	TOTAL FETEC		29.110,00
08 01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 0123 2.039	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA		
3.3.90.39.52	PUBLICIDADE	(010101)	26.000,00
	TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		26.000,00
09 02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 243 0125 2.057	PETI		
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	(010101)	37.641,58
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		37.641,58
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0190 2.071	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTêNCIAIS	(010101)	3.100,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		3.100,00
	TOTAL GERAL		107.211,58

BOA VISTA, 14 de Setembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1257/P DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor José Augusto Carvalho Brito, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de Setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1258/P DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezem-

bro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Marcello Guedes de Amorim, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de Setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 235/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias do Servidor Jesus Cruz Ambrosio, Guarda Municipal A-01, Especialidade: GM 3ª Classe, Matrícula nº 25760/PMBV, referente ao exercício de 2006, que seriam gozadas no período de 04.09.2006 a 04.10.2006, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de Setembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 236/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Elcy da Silva Sobral, Agente Municipal F-04, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 01287/PMBV, referente ao exercício de 2002, suspensa através da Portaria nº 010/2001-SMOU, a serem usufruídas no período de 04.09.06 a 03.10.06.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de setembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de Setembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 048/06-GNPS-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artº 1º - Conceder a servidora Maialu Souza Coelho, Cargo em Comissão, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2006, para serem gozadas no período do dia 20/09/06 até o dia 19/10/06, os quais tinham sido suspensos por meio de Portaria nº035/2006 de 03/07/2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 1759, em 06 de julho de 2006.

Artº 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, 19 de setembro de 2006.

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL / PNAFM

PORTARIA Nº 0013/06 - SMPL

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar como Fiscal na execução do Contrato nº 0153/05 - PGMU, o Senhor Renato Oliveira Lacerda, da Superintendente Interino da Superintendência da Tecnologia da Informação desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, em 20 de Setembro de 2006.

Ana Lúcia Ziegler
Secretária Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 212/2006
Processo 0173/2006-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo (ferragens), para atender as necessidades do "Projeto Crescer", desenvolvido pela SMDS.
Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 03/10/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 03/10/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 210/2006
Processo 0175/2006-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo (vestuário), para atender as necessidades do "Projeto Crescer", desenvolvido pela SMDS.

Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 03/10/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 03/10/2006 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 211/2006
Processo 0172/2006-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo (expediente), para atender as necessidades do "Projeto Crescer", desenvolvido pela SMDS.

Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 04/10/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 04/10/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 0270/2006
MODALIDADE: Convite nº. 037/2006 ,
OBJETO: Confecção de impressos para atender a SETUR.

COMUNICADO

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pela portaria nº. 10/2006, publicada em 10 de janeiro de 2006, torna público que após análise das propostas apresentadas pelas empresas licitantes do convite epigrafado, resolveu CLASSIFICAR as propostas das empresas: Forbrás Roraima Ltda, Trigueiro Vendas e Serviços Ltda e Delta Comércio, Serviço, Importação, Exportação e Representações Ltda, e julgar vencedora a empresa Trigueiro Vendas e Serviços Ltda, por ter cotado menor preço global. A decisão, na íntegra, encontra-se nos autos do processo em epígrafe.

Boa Vista - RR, 19 de Setembro de 2006.

Natália Cristina Ferreira
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/06
PROCESSO: 0117/06-(SMSA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0117/2006-SMSA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/06, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, em favor das empresas: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, HOSPFAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CARP-H & COIMBRA LTDA, CARDAN - IMPORT. EXPORT. COM. SERV. E REP. LTDA e MEDICAL APARELHAGEM MÉDICA LTDA, por ter apresentado menor preço unitário, no valor estimado de R$ 331.154,59 (trezentos e trinta e um mil cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).

Namis Levino da Silva Filho
Secretário da SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

Pregão Eletrônico nº 102/06
Processo 0164/2006-SMEC

No Diário Oficial do Município, Edição nº 1790, que circulou no dia 18/08/2006, na publicação referente ao Pregão Eletrônico nº 102/06 - Proc. nº 0164/2006 - SMEC.

Onde se lê: "...tendo como vencedora do Lote I e II a empresa FENIX ELETRONICOS E COMERCIO EM GERAL LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 83.490,00 (Oitenta e três mil quatrocentos e noventa reais), tendo como Lotes III e IV CANCELADOS."

Leia-se: "...tendo como vencedora do Lote I empresa FENIX ELETRONICOS E COMERCIO EM GERAL LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais), e como vencedora do Lote II empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 1.990,00 (Mil novecentos e noventa reais) perfazendo um total de R$ 83.490,00 (Oitenta e três mil quatrocentos e noventa reais) e os Lotes III e IV CANCELADOS. "

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2006
Processo 0176/06-SMEC

Na publicação do Resultado de Classificação das Propostas da Concorrência Pública nº 019/06-SMEC, no Diário Oficial do Município nº 1812, veiculado no dia 20 de setembro de 2006.

ONDE SE LÊ: A CPL recomendou à adjudicação/homologação à empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA

LEIA-SE: A CPL recomendou à adjudicação à empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 188/2006
Processo 0138/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0138/2006-SMDS - Pregão Eletrônico nº 188/2006, tendo como objeto Aquisição de material de limpeza para atender ao "Programa de Atenção à Criança Carente", desenvolvido pela SMDS, tendo como vencedora a empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 184/2006
Processo 0166/2006-SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0166/2006-SMSA - Pregão Eletrônico nº 184/2006, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para condicionadores de ar, a fim de atender ao SMSA, tendo como vencedora do Lote I, III e IV a empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 37.795,00 (Trinta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais) e do Lote II a empresa NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMERCIO LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), perfazendo um total de R$ 46.995,00 (Quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais).

Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 185/2006
Processo 0178/2006-SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0178/2006-SMSA - Pregão Eletrônico nº 185/2006, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentício dietoterápicos, a fim de atender ao CERNUTRI, tendo como vencedora do Lote I a empresa E.C DA SILVA ARAUJO por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 5.994,00 (Cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).

Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Tomada de Preço nº 105/2006
Processo 0168/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0168/2006-SMDS - Tomada de Preço nº 105/2006, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CRESCER à empresa ODASHIRO & CIA LTDA, Pelo valor de R$ 12.204,00(doze mil duzentos e quatro reais).

Boa Vista-RR, 20/09/2006

Simone Andrade Queiroz
Secretário SMDS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 900, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Parcial pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, o sistema de entrega de mercadorias porta a porta (MOTO-FRETE).

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo anterior é considerado de interesse público e visa a necessidade do auto-emprego, devendo ser explorado por particulares, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - Moto-frete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e prestação de serviços, porta a porta a ser explorado por pessoa física, em veículo automotor do tipo motocicleta;

II - Licenciado: pessoa que possui Carteira Nacional de Habilitação, que preencha os requisitos para a condução do veículo e autorização do Poder Executivo Municipal;

III - A exploração do serviço de moto frete a que se refere esta lei será executada por profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população.

§ 1º A autorização será concedida a título precario, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de transgressão de qualquer norma desta lei, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

§ 2º As autorizações terão validade dentro do exercício anual, mediante certidão, comprovante de quitação dos tributos municipais e as exigências desta lei.

Art. 4º - As tarifas dos serviços de Moto-entrega serão estabelecidas e fixadas através de portaria do Poder Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico - financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente, ouvindo se necessário os órgãos de defesa do consumidor e de acordo com estudo que considerem:

I - custos de operação e manutenção do veículo;

II - remuneração do licenciado;

III - depreciação e manutenção do veículo;

IV - o justo lucro do capital investido;

Art. 5º - Os veículos destinados aos serviços objeto desta lei, deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - ter no mínimo equivalente a 100cc (cem cilindradas) e no máximo 200cc (duzentas cilindradas) em bom estado de funcionamento e conservação.

III - serem dotados de 02 (duas) ou 03 (três) rodas;

IV - Possuir um baú traseiro de pequena dimensão, para transportar pequenos volumes de 20 kg (vinte quilos), de fibra de vidro ou similar, e ou à utilização de carreta para transporte de cargas;

V - Será autorizado a equipar os veículos de uso para Moto-frete com rádio, mediante licença do órgão competente, observando as normas de condução do veículo;

VI - os veículos para Moto-frete deverão constar no tanque de forma visível uma faixa, com o indicativo moto-frete;

VII - o profissional autônomo (motociclista) e seu veículo deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Boa Vista, em órgãos destinados para tal registro;

VIII - o transporte fora da zona urbana terá taxa diferenciada, sendo cobrada mediante livre negociação entre o prestador de serviço e seu cliente, ficando a critério do Moto-entrega a prestação de serviço;

Art. 6. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 12 de Setembro de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

BOA VISTA JUNINA 2006:
ANAVANTU, ANARRIÊ!
A FESTA É PRA VOCÊ!
DE 10 A 18 DE JUNHO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREPARA OS SERVIDORES PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MELHORIA DE ACESSO À ZONA OESTE: AVENIDA OLÍMPICA É ASFALTADA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.

PREFEITURA DE

Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ORQUESTRA DE CÂMARA DO MUNICÍPIO REÚNE AMANTES DA MÚSICA AOS SÁBADOS NO PRÉDIO DA INTENDÊNCIA.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.